



**MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ**

DECRETO Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Em cumprimento ao Art. 108, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, em 17 de novembro de 2023.

SANDRA DE DEUS A. RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E ESCOLHA DE PROJETOS E PROPOSTAS QUE ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES VISUAIS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO, DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Medicilândia, a **Comissão de Seleção**, responsável pela análise e escolha de projetos e propostas que estimulem o desenvolvimento das artes visuais e culturais no município, decorrentes da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes representantes:

I – SUELEN REGINA OLIVEIRA FELIZARDO, representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

II – SANDRA DE DEUS ATAÍDES RODRIGUES, representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – MARCOS YURI ALVES DE MELO, representante da Assessoria Jurídica do Município de Medicilândia;

IV – VALDILENE ARAÚJO DA TRINDADE, representante do segmento de “Produtores Culturais”; e

V – ELAINE WAGNER, representante da Câmara Municipal de Vereadores de Medicilândia.

Art. 2º A instalação e a constituição da Comissão de Seleção, se darão no prazo de 20 (vinte dias), a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º As reuniões da Comissão de Seleção ocorrerão conforme planejamento interno, sempre que necessário ao regular andamento do processo de



**MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ**

escola, podendo ser realizada presencialmente ou de maneira remota/virtual, pelos meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão, ainda que realizadas de maneira remota/virtual, deverão ser transcritas por meio de Atas, devendo conter o detalhamento de todo o ocorrido, e a assinatura de todos os presentes.

Art. 4º Todas as decisões da Comissão de Seleção serão baseadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos e representante que a constituem.

Parágrafo único. Ressalvam-se os casos em que não se produzir consenso, nas quais a decisão será tomada através do voto direto de maioria simples da Comissão de Seleção.

Art. 5º O respectivo Edital que direcionará as regras de seleção e escolha de projetos e propostas que estimulem o desenvolvimento das artes visuais e culturais no município, decorrentes da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), deverá constar os critérios de julgamento, que nortearão a atuação da Comissão de Seleção.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 17 dias do novembro de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO

Prefeito Municipal